

414

ARQUIVADO Cx N.º 12/83
H93

ex = 466

PAUTA DO DIA ~~13/06/83~~

CARGA DE ~~6000~~
SECTOR DE ARQUIVO

N.º RO 1928



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

VISTA JUIZ Osvaldo F. Feme
EM 13.06.83

BRASILIA - DF
PAUTA DO DIA 15/08

Carga N.º 047/84
Setor de Arquivo

Perce



ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE

2ª JCI - DATA: 03/06/98

Ass.: [assinatura]

1255

1211/81

ELATOR: Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

~~1002~~,
DO CANCELAMENTO
V.P. 16-11-83.
VP- 2.12.83
VR. 05.02.84

EVISOR: Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

*Dep. mandado
Arquivado*

ORIGEM: MM. 2ª JCI DE GOIÂNIA - GO.

COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS
ENCLOS - DGAI - INT - 13ª REGIÃO

(X) Manutenção no arquivo
() Proc. Valor histórico

Goiânia, 93/03/98

RECORRENTE: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Advogado: Dr. José Cunha de Oliveira.

Ass. Responsável [assinatura]

Obs: Depósito recursal
fl. 29.

RECORRIDO: ANTONIO ELIAS DA SILVA.

Advogado:



6 NOV 11 31 027357

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia-Go.

PROTOCOLO

PROCESSO Nº 1.211 / 81.

RO

RECLAMANTE: ANTONIO ELIAS DA SILVA

Endereço Rua Dona Tereza Q-04 L-02 J: Bela Vista

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: GOIÂNIA ESPORTE CLUB

Endereço Av. Goiás, 400 9º andar Sl. 94 Centro

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso prévio, férias, 13º salário, salário retido, saldo de salário, indenização, Anot. CTPS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, ANTONIO SOARES DE FREITAS, Diretor da Secretaria, assino este termo.

ANTONIO SOARES DE FREITAS
Assistente Dir. Sec.

TRAMITAÇÃO

16-06-81 às 13:00

(23) 3-06-81 às 14:10

Jul 24-06-81 às 15:15

Procedente em Parte

UP: 09/07/81

Recurso Obitivo

10/09

1.211/81

RECLAMANTE	Antonio Elias da Silva.		
RECLAMADO	Goiânia Esporte Clube.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 25.05.81	Nº: 2422/81
	OBJETO: Aviso, Férias, 13º Sal., Sal. Retido, Saldo de Sal., Indenização, Anot. da CTPS.		
	ESPÉCIE: Verbal	OBSERVAÇÕES: 1º andar.	
	DISTRIBUIDA À 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA DIA 16.06.81 às 13.00 horas.		

N.º **RO** 5867



03523

19 81

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
BRASILIA

7/11/82

BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 2ª JCJ DE GOIÂNIA = GO

RECORRENTE: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Advogado: Dr. José Cunha de Oliveira

RECORRIDO: ANTONIO ELIAS DA SILVA

Advogado: =

39



JU
Tribunal Regional do Trabalho

TRT/RO/5867/81
PROCESSO

PAPELETA DE JULGAMENTO

Recurso Ordinário de decisão MM. 2ª JCJ DE GOIÂNIA = GO

RECORRENTE GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Advogado Dr. José Cunha de Oliveira

RECORRIDO ANTONIO ELIAS DA SILVA

Advogado Dr.

Relator: Exmo. Juiz

Conclusão em ____/____/____

Restituído pelo relator em ____/____/19 ____:

Recebido em ____/____/19 ____

Revisor: Exmo. Juiz

Conclusão em ____/____/____

Restituído pelo revisor em ____/____/19 ____:

Recebido em ____/____/19 ____

Julgado em sessão de ____/____/____:

Resultado do Julgamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 2a. JCJ,

sob nº 2422 /1981

Saulo E. Santos

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Maio do ano de 1981 compareceu perante a ~~XXXXXXXX~~ Setor de Distribuição., o reclamante Antonio Elias da Silva., nacionalidade Brasileira, profissão Servente., estado civil Solteiro, residente à Rua Dona Tereza Qd.04 Lt.02 - Jardim Bela Vista - Goiânia Go., portador da CTPS nº 62.699, série 001-Go., que apresentou reclamação contra Goiânia Esporte Clube., estabelecido à Av. Goiás Nº 400 9º andar Sala 94 - Centro - Goiânia Go. declarando o seguinte:

Admissão: 30 / 09 / 79 . Salário: Cr\$ 7.128,00 por mês.
Opção : não/optante . Forma de pagamento : Mensal.
Saída : 22 / 05 / 81 . Horário de trabalho: 7 às 11hs., e das 13 às 17hs.

Que trabalhou para o recdo. no período acima; que o recdo. deu baixa em sua CTPS no dia 30.04.81; que foi dispensado sem justa causa; que não recebeu seus direitos e por isso,

pleiteia:

Aviso Prévio - 30 dias:	Cr\$ 7.128,00
Férias Proporcionais - 09/12:	Cr\$ 5.346,00
13º Salário/79: 03/12:	Cr\$ 591,00
13º Salário/80 12/12:	Cr\$ 4.795,20
13º Salário/81 06/12:	Cr\$ 3.564,00
Salário Retido Abril/80:	Cr\$ 4.795,20
Saldo de Salário - 10 dias (referente a Maio):	Cr\$ 2.376,00
Indenização:	Cr\$ 14.256,00
TOTAL:	Cr\$ 42.851,40

Pede ainda:

Anotação da CTPS (referente a data de saída).

PARTI EM BRANCO

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Aluísio Coutinho da Silva

Funcionário responsável

Antonio Oliveira

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

CANG/DCS.

Goiania, 25 de Maio de 19 81.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-Co.

NOTIFICAÇÃO Nº 3.165/81.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ANTONIO ELIAS DA SILVA

2ª J.C.J. Proc. nº 1.211/81.

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 1º andar - Centro, às 13:00 (treze) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de junho/81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de maio de 19 81.

WIA
Diretor de Secretaria
Welcio Ramos Pereira
P/

Ilmº Sr. Diretor

GOIÂNIA ESPORTS CLUB

Av. Goiás nº 400 - 9º andar Bl. 94 - Centro registro nº 333 nº 627/81.

H. S. T. A.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 333 nº 627/81.
Em 29 / maio / 19 81.

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

PAGE EM BRANCO

JUNTADA
Nota data, faco junta, aos presentes autos
16 de Maio de 1981
Arismar Gonçalves da Paixão
Diretor de Secretaria - 2ª JCI - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 2 a. JCJ 1211/ 81.

Aos 16 dias do mês de Junho do ano de 1.981,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 2 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes
os srs. Aluizio Neto Martins Vogal repre-
sentante do empregadores e Napoleão Pereira Costa
Vogal representante dos empregados, para inicial da reclamação
ajuizada por ANTONIO ELIAS DA SILVA
contra GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
relativa a Aviso, 13º, Férias, Sal. retido
no valor de Cr\$ 42.851,40

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente o reclamante e o reclamado representado
pelo Sr. Geraldo Pereira de Mesquita, preposto.

DEFESA: escrita, com documentos, dos quais se dá
vista ao reclamante por 03 dias.

CONCILIAÇÃO: recusada.

Fica aberto o prazo preclusivo de 03 dias para pro-
dução de prova documental.

Para instrução designou-se o dia 23 de Junho às /
14,10 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoi-
mento pessoal, pena de confissão.

Nada mais.

PEDRO LOPES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto

Napoleão Pereira Costa
Vogal dos Empregados

Aluizio Neto Martins
Vogal dos empregadores

Geraldo Pereira de Mesquita

Antonio Elias da Silva

Insiner
Diretor de Secretaria - 40.441 - 81



GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 5-7-1938 - C.G.C. 01280189/0001-86

FILIADO À FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

CONSIDERADO UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI Nº8.861, de 07 de JULHO de 1980

Sede Campestre - Centro Poliesportivo: Km, 9 BR153 - Vila Olímpica

SEDE ADMINISTRATIVA: Av. PARANAÍBRA S/N -ESTÁDIO OLÍMPICO - FONE 225-9988

CAIXA POSTAL: 10.038 - 74.000

CAMPEÃO

1945

1946

1948

PENTA-CAMPEÃO

1950

1951

1952

1953

1954

TRI-CAMPEÃO

1958

1959

1960

SUPER CAMPEÃO

1959

CAMPEÃO DA TAÇA
"CIDADE DE GOIÂNIA"

1964

CAMPEÃO INVICTO
"COPA BRASIL
CENTRAL"

1967

CAMPEÃO GOIANO

1968

CAMPEÃO DO TORNEIO
"TOMAZ MAZZONI"

1970

VICE-CAMPEÃO
GOIANO - INVICTO

1970

VICE-CAMPEÃO GOIANO
"COPA GOIÁS"

1970

1971

VICE-CAMPEÃO DA
"COPA LEONINO
CAIADO" 1972

BI-CAMPEÃO DA TAÇA
"CIDADE DE GOIÂNIA"

1973

1974

CAMPEÃO GOIANO

1974

VICE-CAMPEÃO

1975

1976

BASQUETEBOL
FUTEBOL DE SALÃO
HANDEBOL
VOLEIBOL
ATLETISMO
NATAÇÃO
CICLISMO

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, entidade de direi
to privado, com sede nesta Capital, à Av. Paranaíba ,
S/Nº, por seu Presidente, Luiz Miguel Estevão de Oli -
veira, brasileiro, casado, Empresário, residente e domi
ciliado também em Goiânia, vem à digna presença de V.
Exa., para contestar a reclamação trabalhista que lhe '
move ANTÔNIO ELIAS DA SILVA, fazendo-o pelas razões e '
fundamentos seguintes:

1.- Improcede, no seu todo, o pedido de re -
clamante, quer por se encontrarem quitadas todas as par
celas inseridas no termo de reclamação, quer por muitas
delas representar inverdades ou erros grosseiros nos
cálculos elaborados;

2.- Como faz prova a inclusa rescisão de '
Contrato de trabalho (DOC. 02), o autor, em 22 de maio '
último recebeu a importância referente ao aviso prévio,
que à época foi de Cr\$4.800,00 e não de Cr\$7.128,00, como
requer;

3.- Igualmente, lhe foram pagas as férias '
proporcionais correspondentes a 7/12 (outubro de 80 a

Vila Olímpica - Marco de Glória do "Galo Carijó"
Centro Poliesportivo: Km 9 - BR 153



GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 5-7-1938 - C.G.C. 01280189/0001-86

FILIADO À FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

CONSIDERADO UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI Nº8.861, de 07 de JULHO de 1980

Sede Campestre - Centro Poliesportivo: Km, 9 BR153 - Vila Olímpica

SEDE ADMINISTRATIVA: Av. PARANAIBRA S/N -ESTÁDIO OLÍMPICO - FONE 225-9988

CAIXA POSTAL: 10.038 - 74.000

CAMPEÃO
1945

1946
1948

PENTA-CAMPEÃO
1950

1951
1952
1953
1954

TRI-CAMPEÃO
1958

1959
1960

SUPER CAMPEÃO
1959

CAMPEÃO DA TAÇA
"CIDADE DE GOIÂNIA"
1964

CAMPEÃO INVICTO
"COPA BRASIL
CENTRAL"
1967

CAMPEÃO GOIANO
1968

CAMPEÃO DO TORNEIO
"TOMAZ MAZZONI"
1970

VICE-CAMPEÃO
GOIANO - INVICTO
1970

VICE-CAMPEÃO GOIANO
"COPA GOIÁS"
1970
1971

VICE-CAMPEÃO DA
"COPA LEONINO
CAIADO" 1972

BI-CAMPEÃO DA TAÇA
"CIDADE DE GOIÂNIA"
1973
1974

CAMPEÃO GOIANO
1974

VICE-CAMPEÃO
1975
1976

BASQUETEBOL
FUTEBOL DE SALÃO
HANDEBOL
VOLEIBOL
ATLETISMO
NATAÇÃO
CICLISMO

abril de 81). Inconcebível é o cálculo de 6/12 de 13º de ano em curso. Ora, se o reclamante trabalhou apenas 4 meses este ano, como se pode elaborá-lo até junho de 81? Contudo, pela rescisão junto, está provado recebeu 4/12 a que tinha direito;

4.- Com respeito às parcelas reclamadas de 13º de 79 e 80 (3/12 e 12/12) é outro absurdo. Como testificam as cópias de folhas de pagamentos (DOCS.nº 03 a 05) as primeiras foram pagas junto com o salário mensal. Já em 1.980, o reclamado as quitou, também pelas folhas de pagamentos, de janeiro a março (Docs.de nºs. 06 a 08) e de abril a dezembro, por uma folha de pagamento exclusiva, para os meses restantes de 1.980 (Doc. nº 09);

5.- Não menos absurda é a reclamação de salário retido de abril de 1.980. Acontece que, como prova o termo de pagamento e quitação, em anexo (Doc 10) o autor reclamou nessa mesma junta diferença salarial de abril e, por acordo, recebeu Cr\$7.800,00, e fez no mesmo dia da rescisão. O recibo junto (doc.11) representa essa quitação, acrescida de de diferença que teria, segundo insistiu, em seu favor no pré-falado acordo;

6.- O reclamante jamais trabalhou para o reclamado, um dia sequer, no mês de maio/81. Demandando com o contestante, desligou-se de emprego em 30 de abril de 1.981. É a própria baixa em sua carteira de trabalho que atesta e farta prova testemunhal, se for necessário. Portanto, improcede a parcela reclamada de "Saldo de Salário 10 dias (referente a maio)";



GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 5-7-1938 - C.G.C. 01280189/0001-86

FILIADO À FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

CONSIDERADO UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI Nº8.861, de 07 de JULHO de 1980

Sede Campestre - Centro Poliesportivo: Km, 9 BR153 - Vila Olímpica

SEDE ADMINISTRATIVA: Av. PARANAIBRA S/N -ESTÁDIO OLÍMPICO - FONE 225-9988

CAIXA POSTAL: 10.038 - 74.000

CAMPEÃO

1945

1946

1948

PENTA-CAMPEÃO

1950

1951

1952

1953

1954

TRI-CAMPEÃO

1958

1959

1960

SUPER CAMPEÃO

1959

CAMPEÃO DA TAÇA "CIDADE DE GOIÂNIA"

1964

CAMPEÃO INVICTO "COPA BRASIL CENTRAL"

1967

CAMPEÃO GOIANO

1968

CAMPEÃO DO TORNEIO "TOMAZ MAZZONI"

1970

VICE-CAMPEÃO GOIANO - INVICTO

1970

VICE-CAMPEÃO GOIANO "COPA GOIÁS"

1970

1971

VICE-CAMPEÃO DA "COPA LEONINO CAIADO"

1972

BI-CAMPEÃO DA TAÇA "CIDADE DE GOIÂNIA"

1973

1974

CAMPEÃO GOIANO

1974

VICE-CAMPEÃO

1975

1976

BASQUETEBOL FUTEBOL DE SALÃO

HANDEBOL

VOLEIBOL

ATLETISMO

NATAÇÃO

CICLISMO

7.- A indenização pleiteada, cujo cálculo foi elaborado grosseiramente acima da realidade, também foi paga, conforme a rescisão contratual em anexo.

8.- Nestas condições é imprecendente a presente reclamação e se atendida, data venia, representaria enriquecimento ilícito, que a lei civil não permite e só serviria para estimular o éscio e dar amparo à ilegalidade.

Nestas condições, requerendo desde já o depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso e a exibição de sua carteira de trabalho, protesta por todos os meios de provas permitidas em direito e pede a improcedência do pedido, por ser de J u s t i ç a.

P. Deferimento,

Goiânia, 16 de junho de 1.981

Luiz Miguel Estevão de Oliveira
LUIZ MIGUEL ESTEVÃO DE OLIVEIRA

- PRESIDENTE -



GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 5-7-1938 - C.G.C. 01280189/0001-86

FILIADO À FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

CONSIDERADO UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI Nº8.861, de 07 de JULHO de 1980

Sede Campestre - Centro Poliesportivo: Km, 9 BR 153 - Vila Olímpica

SEDE ADMINISTRATIVA: Av. PARANAIBRA S/N -ESTÁDIO OLÍMPICO - FONE 225-9988

CAIXA POSTAL: 10.038 - 74.000

CAMPEÃO

1945

1946

1948

PENTA-CAMPEÃO

1950

1951

1952

1953

1954

TRI-CAMPEÃO

1958

1959

1960

SUPER CAMPEÃO

1959

CAMPEÃO DA TAÇA

"CIDADE DE GOIÂNIA"

1964

CAMPEÃO INVICTO

"COPA BRASIL

CENTRAL"

1967

CAMPEÃO GOIANO

1968

CAMPEÃO DO TORNEIO

"TOMAZ MAZZONI"

1970

VICE-CAMPEÃO

GOIANO - INVICTO

1970

VICE-CAMPEÃO GOIANO

"COPA GOIÁS"

1970

1971

VICE-CAMPEÃO DA

"COPA LEONINO

CAIADO"

1972

BI-CAMPEÃO DA TAÇA

"CIDADE DE GOIÂNIA"

1973

1974

CAMPEÃO GOIANO

1974

VICE-CAMPEÃO

1975

1976

BASQUETEBO

FUTEBOL DE SALÃO

HANDEBOL

VOLEIBOL

ATLETISMO

NATAÇÃO

CICLISMO

Goiânia, 15 de junho de 1.981

Ilmo. Sr.

Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

N e s t a

Prezado Senhor,

O GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, por seu Presidente, Luiz Miguel Estevão de Oliveira, vem nomear o Sr. Geraldo Pereira de Mesquita, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em Goiânia, para responder como Preposto na ação que lhe move Antonio Elias da Silva, com audiência marcada para o dia 16/06/81 às 13:00 hs.

Na oportunidade, consignamos a V.Sa. protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ MIGUEL ESTEVÃO DE OLIVEIRA

- PRESIDENTE -

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☐ OPTANTE
☒ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Doe. 02

EMPRESA

GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ENDEREÇO

Av. Paranaíba S/n, Est. Olímpico Pedro Ludovico

ATIVIDADE

Sócio-Esportiva

CGC/MF N°

01280189/0001-86

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO

ANTÔNIO ELIAS DA SILVA

N° DA CTPS

SÉRIE

REGISTRO N°

CARGO

servente

ADMISSÃO

EM 30 / 09 / 19 79

DESLIGAMENTO

AVISO PRÉVIO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

MAIOR REMUNERAÇÃO

Em 30 / 04 / 19 81

Em / / 19

Em / / 19

Cr\$ 4.800,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização 11.286,00	anos Cr\$ 11.286,00	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$ 4.800,00	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário 4/12	Cr\$ 1.600,00	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais 7/12	Cr\$ 4.158,00	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$
Prejulgado 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$
	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$
		FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósitos + c. monetária + juros)	Cr\$
		TOTAL BRUTO	Cr\$

DESCONTOS

Previdência	Cr\$ 844,64
Previdência 13.º Salário	Cr\$
Adiantamentos	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 20.999,36

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia, 22 de maio de 1981

Antônio Elias da Silva

EMPREGADO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 05-07-1938
Filiado à Federação Goiana de Futebol
Sede Administrativa: Estádio Olímpico
Fone 225-9988 - Goiânia - Goiás

R E C I B O

Cr\$ 5.000,00

Recebemos do GOIÂNIA ESPORTE CLUBE - VILA OLÍMPICA

a importância supra de Cr\$

5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS) - - - - -

proveniente de Pagto de rescisão contratual de Antonio Elias da Silva.
(Acordo).

Por ser verdade, firmamos o presente recibo.

Endereço:

Goiânia, 22 de maio de 1.981

Gráfica Americana - Fone 225-8801 - 30 bls. 50x2 - 03/81

Antonio Elias da Silva
Antonio Elias da Silva

CERTIFICADO

CERTIFICADO que consta no presente folha
documentos, por

o número de registro de publicação (s).

Em 16/06/81

Director de Secretaria

Goiânia Esporte Clube

Goiânia - Goiás

RESUMO DA FOLHA

N.º	FUNÇÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO	ABONO	TOTAL	INPS	IMPOSTO	DI
01	Divino Francisco da Silva		2.000,00		2.000,00	160,00		
02	Geraldo Pereira de Mesquita		10.000,00		10.000,00	800,00		
03	Isabel Rosa do Nascimento		1.800,00		1.800,00	144,00		
04	Joaquim Rodrigues dos Santos		4.000,00		4.000,00	320,00		75
05	José Passos Vieira		11.000,00		11.000,00	880,00		
06	Maria Eterna da Silva		2.000,00		2.000,00	160,00		
07	Maria Luzia F. da Silva		2.000,00		2.000,00	160,00		
08	Maria Gonçalves da Silva		-		-	-		
09	Rosângela Alves Mendonça		1.500,00		1.500,00	120,00		
10	Valdevir José dos Santos		2.500,00		2.500,00	200,00		
11	Antonio Elias da Silva		2.000,00		2.000,00	160,00		
	Total		38800,00		38.800,00	3.104,00		

288-03

AGAMENTO 10 / 79

PROVISÕES						TOTAL A RECEBER	ASSINATURA
TOTAL	SALÁRIO FAMÍLIA	FÉRIAS 1/12 AVOS	FGTS	13.º SALÁR. 1/12 AVOS	OUTROS		
40,00				166,66		2.006,66	<i>Dirce K. da Silva</i>
00,00				833,33		10.033,33	
56,00	720,00			150,00		2.526,00	<i>João de Deus Nascimento</i>
30,00	600,00			333,33		3.863,33	
20,00				916,66		1.036,66	<i>João Felipe Silva</i>
40,00	480,00			166,66		2.486,66	
40,00				166,66		2.006,66	<i>Maria Helena da Silva</i>
-	120,00			208,33		328,33	
80,00				125,00		1.505,00	<i>Rosângela Alves Mendonça</i>
00,00				208,33		2.508,33	
40,00				166,66		1.006,66	<i>Antônio Elton da Silva</i>
946,00	1.920,00			3.441,62		39.307,62	

PAGTO. FEITO EM 1 / 1

PAGADOR

Goiânia Esporte Clube

RESUMO DA FOLHA

Goiânia - Goiás

N.º	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	SALÁRIO	ABONO	TOTAL	INPS	IMPOSTO	DIV
01	Antonio Elias da Silva		2.364,00		2.364,00	189,12		
02	Geraldo Pereira de Mesquita		10.000,00		10.000,00	800,00		
03	Isabel Rosa do Nascimento		-		-	-		
04	Joaquim Rodrigues Santos		5.040,00		5.040,00	403,20		
05	José Passos Vieira		1.000,00		1.000,00	880,00		
06	Maria Eterna da Silva		2.700,00		2.700,00	216,00		
07	Maria Luzia F. da Silva		2.364,00		2.364,00	189,12		
08	Maria Gonçalves da Silva		=		-	-		
09	Rosângela Alves Mendonça		1.500,00		1.500,00	120,00		
10	Valdevir José dos Santos		2.700,00		2.700,00	216,00		
	Total		37.668,00		37.668,00	3.013,44		

Goiânia Esporte Clube

Goiânia - Goiás

RESUMO DA FOLHA

N.º	FUNÇÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO	ABONO	TOTAL	INPS	IMPOSTO	DIV.
1	Antonio Elias da Silva		2.364,00		2.364,00	189,12		
2	Geraldo Pereira de Mesquita		10.000,00		10.000,00	800,00		
3	Irincio Manoel Ezequiel		2.364,00		2.364,00	189,12		
4	Joaquim Rodrigues dos Santos		5.040,00		5.040,00	403,20		1.5
5	José Passos Vieira		11.000,00		11.000,00	880,00		
6	Maria Eterna da Silva		2.700,00		2.700,00	216,00		
7	Maria Iuzia Felipe Silva		2.364,00		2.364,00	189,12		
8	Maria Gonçalves da Silva		999,96		999,96	80,00		
9	Rosângela Alves Mendonça		1.500,00		1.500,00	120,00		
10	Valdevir José dos Santos		2.700,00		2.700,00	216,00		
	Total		41.031,96		41.031,96	3.282,56		1.5

200.05

PAGAMENTO 12 / 79

PROVISÕES							ASSINATURA
TOTAL	SALÁRIO FAMÍLIA	FÉRIAS 1/12 AVOS	FGTS	13.º SALÁR. 1/12 AVOS	OUTROS	TOTAL A RECEBER	
174,88				197,00		2.371,88	Antonio Elias da Silva
200,00				833,33		10.033,33	
174,88				197,00		2.371,88	Trineu Emanuel Ezequiel
136,80	600,00			420,00	210,00	4.366,80	Joaquim Costa
120,00				916,66		11.036,66	
484,00	480,00			225,00		3.189,00	Maria Teresa de Silva
174,88				197,00		2.371,88	Maria Eugênia de Silva
919,96	240,00			208,33		1.368,29	Maria Gonçalves
380,00				125,00		1.505,00	Rosângela Alves Mendonça
484,00				225,00		2.709,00	Adelino de Jesus
249,40	1.320,00			3.544,32	210,00	41.323,72	

PAGTO. FEITO EM ____ / ____ / ____
PAGADOR

Goiânia Esporte Clube

Goiânia - Goiás

RESUMO DA FOLHA

N.º	FUNÇÃO	SALÁRIO	ABONO	TOTAL	INPS	IMPOSTO
01	Antonio Elias da Silva	2.364,00		2.364,00	189,12	
02	Geraldo Pereira de Mesquita	10.000,00		10.000,00	800,00	
03	Maria Eterna da Silva	2.700,00		2.700,00	216,00	
04	Maria Gonçalves da Silva	2.700,00		2.700,00	216,00	
05	Maria Luiz F. da Silva	2.364,00		2.364,00	189,12	
06	José Passos Vieira	11.000,00		11.000,00	880,00	
07	Valdevir José dos Santos	2.700,00		2.700,00	216,00	
08	Rosangela Alves Mendonça	1.500,00		1.500,00	120,00	
Total		35.328,00		35.328,00	2.826,24	
D. 33.210/102						
C. 23.600/01						
C. 12.110/01						
C:						

Vol. 06

PAGTO. FEITO EM 2 / 1 /

PAGADOR

Goiânia Esporte Clube

Goiânia - Goiás

RESUMO DA FOLHA

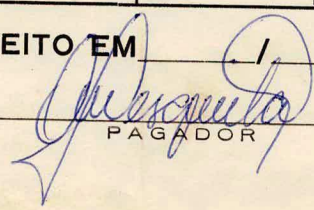
N.º	FUNÇÃO	FUNÇÃO	SALÁRIO	ABONO	TOTAL	INPS	IMPOSTO	DIV
01	Antonio Elias da Silva		2.364,00		2.364,00	189,12		
02	Bispo José Francisco		5.500,00	X	5.500,00	440,00		
03	Geraldo Pereira de Mesquita		10.000,00		10.000,00	800,00		
04	Irineu Manoel Ezequiel		2.364,00		2.364,00	189,12		
05	Maria Eterna da Silva		2.700,00		2.700,00	216,00		
06	Maria Gonçalves da Silva		2.700,00		2.700,00	216,00		
07	José Passos Vieira		11.000,00		11.000,00	880,00		
08	Osvaldo José dos Santos		1.615,40	X	1.615,40	129,23		
09	Rosângela Alves Mendonça		1.500,00		1.500,00	120,00		
10	Teodorico		1.891,20	X	1.891,20	151,29		
Total			41.634,60		41.634,60	3.330,76		

200.07

PAGAMENTO 02 / 80

TOTAL	SALÁRIO FAMÍLIA	PROVISÕES				TOTAL A RECEBER	ASSINATURA
		FÉRIAS 1/12 AVOS	FGTS	13.º SALÁR. 1/12 AVOS	OUTROS		
174,88				197,00		2.371,88	Antonio Elias dos
060,00	120,00			458,33		5.638,33	Cláudio José Francisco
200,00				833,33		10.033,33	Alfonso
174,88				197,00		2.371,88	Antonio M. Siguel
484,00	600,00			225,00		3.309,00	maria Isaura de Silva
484,00	240,00			225,00		2.949,00	Maria Gonçalves
120,00				916,66		11.036,66	May
486,17				134,61		1.620,78	Rosângela Alves Mendonça
880,00				125,00		1.505,00	Rosângela Alves Mendonça
739,91				157,60		1.897,51	RIA DUMIRO
303,84	960,00			3.469,53		42.733,37	

PAGTO. FEITO EM ____/____/____


PAGADOR

Goiânia Esporte Clube

Goiânia - Goiás

RESUMO DA FOLHA

N.º	FUNCIÓNÁRIO	FUNÇÃO	SALÁRIO	ABONO	TOTAL	INPS	IMPOSTO	DI
01	Antonio Elias da Silva		2.364,00		2.364,00	189,12		
02	Bispo José Francisco		5.500,00		5.500,00	440,00		
03	Geraldo Pereira de Mesquita		10.000,00		10.000,00	800,00		
04	José Passos Vieira		11.000,00		11.000,00	880,00		
05	Maria Gomes do Ó		2.364,00		2.364,00	189,12		
06	Rosangela Alves Mendonça		1.500,00		1.500,00	120,00		
			32.728,00		32.728,00	2.618,24		

PAGAMENTO 03 / 80

20e-08

TOTAL	SALÁRIO FAMÍLIA	PROVISÕES				TOTAL A RECEBER	ASSINATURA
		FÉRIAS 1/12 AVOS	FGTS	13.º SALÁR. 1/12 AVOS	OUTROS		
74,88				197,00		2.371,88	Antônio Elias da Silva
060,00	120,00			458,33		5.638,33	Roberto Francisco
00,00				833,33		10.033,33	Quiriquita
20,00				916,66		11.036,66	
74,88	600,00			197,00		2.971,88	Maria Gomes do O
80,00				125,00		1.505,00	Rosângela Alves Mendonça
09,76	720,00			2.727,32		33.557,08	

PAGTO. FEITO EM

1 /
Quiriquita
PAGADOR

Goiânia Esporte Clube

Goiânia - Goiás

RESUMO DA FOLHA

N.º	FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	SALÁRIO	ABONO	TOTAL	INPS	IMPOSTO
01	Antonio Elias da Silva		2.488,20		2.488,20	199,06	
02	Geraldo Pereira de Mesquita		10.833,33		10.833,33	866,67	
03	Maria Gomes de Ó		2.488,20		2.488,20	199,06	
04	Maria Gonçalves da Silva		2.516,20		2.516,20	201,30	
05	Maurilio Gonçalves da Silva		2.919,85		2.919,85	233,59	
06	Terezinha de Jesus Fernandes		859,20		859,20	68,74	
07	Vicente de Paula M.daSilva		3.422,19		3.422,19	273,77	
	Total		25.527,17		25.527,17	2.042,19	

Vol. 09

PAGADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 2 a. JCJ 1214/81.

Aos 23 dias do mês de Junho do ano de 1981,
às 14,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 2ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes
os srs. Aluizio Neto Martins Vogal repre-
sentante do empregadores e Napoleão Pereira Costa
Vogal representante dos empregados, para da reclamação
ajuizada por ANTONIO ELIAS DA SILVA
contra GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr\$ 42.851,40

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente o reclamante e o reclamado representado
pelo Sr. Geraldo Pereira de Mesquita, acompanhado pelo Dr. Divino
Fernandes dos Reis.

Depoimento pessoal do reclamante: que recebeu por
ocasião da rescisão a importância de Cr\$ 5.000,00. Nada mais.

As partes declararam que não têm outras provas a
produzir, encerrando-se a instrução.

Razões finais orais.

Recusada a segunda proposta de conciliação.

Para julgamento designou-se o dia 24 de Junho às
15,20 horas, cientes as partes.

Nada mais.

PEDRO LOPES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto

Napoleão Pereira Costa
Vogal dos Empregados

Aluizio Neto Martins
Vogal dos Empregadores

Geraldo Pereira de Mesquita
Antonio Elias da Silva

Irismar Gonçalves da Paixão
Diretor de Secretaria - 2ª JCJ - Go.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s)

Nome(s) GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, entidade jurídica de direito privado, por seu presidente, LUIZ MIGUEL ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade.
Profissão atletista
Domicílio _____

OUTORGADO(s)

JOSÉ CUNHA DE OLIVEIRA, brasileiro casado, advogado, inscrito na OAB-Go. Sob o nº 2507 CPF.: 043063761-68, com escritório profissional em Goiânia-Go., à Av. Goiás, 606, conj. 705 Ed. Minasbank, fone 222-45-81 e DIVINO FERNANDES DOS REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Go. sob o nº 3848, c/ esc. profissional à R. nº 443, Bls. 2, 3 e 4, em Goiânia-Go.

FINALIDADE(s)

Defendê-lo, até final, na reclamação trabalhista que lhe intenta ANTÔNIO ELIAS DA SILVA., pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

PODERES

Com poderes "Ad. Judicia", em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo propor e variar de ações, usar de todos os recursos em direito permitidos, louvar-se em peritos, tomar posse de bens, fazer impugnações, licitar ou relitar sobre quaisquer bens, fazer arrecadações e adjudicações, requerer ou ingressar em processos de inventário, divisão ou demarcação, fazer declarações ou discordar com as que tenham sido feitas, aceitar inventariança, pedir destituição de inventariante ou testamenteiro, concordar ou não com cálculos de partilha, transigir livremente, desistir, fazer acordos, receber e dar quitações, firmar compromissos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo agir (em) em conjunto ou isoladamente, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, a que tudo é tido como firme e valioso.

Goiânia, 22 de junho de 1.981

1.º OFÍCIO

[Assinatura manuscrita]

PASSE EM DIARCO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Aos 24 de Junho de 1981
Irismar Gonçalves da Paixão
Diretor de Secretaria - 2ª JCI - Go.

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Leiz Manuel
Esteira de Oliveira

por análogo ao exemplar existente no meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, 24 de Junho de 1981
Em teste [assinatura] da verdade.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Av. Goiás nº 382 - 1º andar - centro

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 2 a. JCJ 1.211/ 81

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 1.981,
às 15:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 2ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes
os srs. Aluizio Neto Martins Vogal repre-
sentante do empregadores e Napoleão Pereira Costa
Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação
ajuizada por Antonio Elias da Silva
contra Goiânia Esporte Clube
relativa a aviso prévio, férias, 13º salário, salário retido, saldo de
salário, indenização, anot. CTPS.
no valor de Cr\$ 42.851,40

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Vistos, etc.

Relatório

ANTÔNIO ELIAS DA SILVA ajuizou reclamatória traba-
lhista contra GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, alegando em síntese o
seguinte:

- que foi admitido em 30.09.79 e dispensado em
22.05.81, não sendo optante pelo regime jurídico do FGTS.

Pleiteou: retificação da data da dispensa em sua
CTPS, aviso prévio, 9/12 de férias, 3/12 de 13º salário/79,
13º salário/80, 6/12 de 13º salário/81, salário retido de
abril/80, saldo de salário de 10 dias de maio e indenização
por tempo de serviço.

A reclamada defendeu-se, aduzindo em resumo o se-
guinte:

- que o reclamante recebeu o aviso prévio;
- que as férias proporcionais foram pagas;
- que o 13º salário/81 foi pago;
- que os 13º salários de 1979 e 1980 foram pagos
regularmente;

- que salário retido de abril/81 foi pago perante
esta JCJ;

- que o autor desligou-se do serviço em 30.04.81, sendo, portanto, improcedente o pedido do saldo de salários de maio/81;

- que a indenização por tempo de serviço foi paga na rescisão.

Juntou documentos de fls. 9/17.

O reclamante prestou depoimento pessoal, (fls.18) e, à falta de outras provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais.

Conciliação impossível.

DECISÃO E SEUS FUNDAMENTOS

I - Data da Dispensa

A reclamada negou a prestação de serviços em maio/81, alegando que a dispensa ocorreu em 30.04.81, conforme consta das anotações da CTPS. do reclamante.

Destarte, permaneceu com o autor o ônus da prova da prestação de serviços em maio/81, ex-vi do art. 818 da CLT, combinado com o art. 333, I, do CPC, e dele não se deu incumbiu, eis que não produziu qualquer prova que visasse a corroborar sua assertiva.

Afirma-se, pois, que a dispensa ocorreu em 30.04.81 e, em consequência, indefere-se o pedido de retificação da data da dispensa constante da CTPS. do reclamante.

II - Saldo de Salários de 10 dias de Maio/81

Não provada a prestação de serviços em maio/81, não há falar em saldo de salário do referido período.

Desacolhe-se a pretensão.

III - Salário Retido de Abril/80

A reclamada alegou que a parcela foi paga. Todavia, não trouxe aos autos qualquer prova de suas alegações.

Vê-se, porém, pelos dados da inicial, que o reclamante sempre recebeu salário mínimo regional.

Defere-se, pois, a pretensão, que será paga de forma simples face à controvérsia havida, observado o salário mínimo regional vigente em abril/81, ou seja, Cr\$4.795,20.

IV - 3/12 de 13ª salário/79

A parcela foi paga conforme provam os documentos de fls. 11/13, não impugnados.

Indefere-se a pretensão.

V - 13ª salário/80

A parcela foi paga regularmente, conforme se vê do documento de fls. 17, não impugnado.

Desacolhe-se a pretensão.

VI - Parcelas Rescisórias

A reclamada alegou que as parcelas oriundas da rescisão contratual foram pagas, e, como prova de sua alegação, trouxe aos autos, com a defesa, os documentos de fls. 9 e 10, que não foram impugnados.

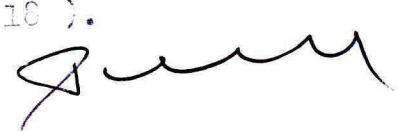
Todavia, preceitua o § 1º do art. 477 da CLT. que "o recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho."

O autor foi admitido em 30.09.79 e dispensada em 30.04.81. Contava, pois, por ocasião da dispensa, com mais de um ano de serviço.

O recibo de fls. 9 não foi firmado com a observância do requisito essencial do art. 477, § 1º, da CLT. Destarte, não produzira nenhum efeito jurídico, eis que nulo de pleno direito.

Injusta a dispensa, deferem-se as verbas de aviso prévio, 8/12 de férias e 5/12 de 13ª salário (v. art. 487, § 1º da CLT), e indenização por tempo de serviço (acrescida do Prejuízo de 20/66), de dois períodos. E, face à integração do aviso prévio no tempo de serviço (art. 487, § 1º da CLT), os efeitos do contrato de trabalho projetaram-se até 30.05.81. Em consequência, as verbas rescisórias serão calculadas com base no salário mínimo regional vigente em 30.05.81, ou seja, Cr\$7.128,00.

Do montante apurado será deduzida a quantia de Cr\$5.000,00, que o reclamante confessou haver recebido na rescisão (v. depoimento pessoal às fls. 18).



Isto posto,

Resolve a 2ª Tur. de Colômbia, a unanimidade, julgar procedente, em parte, a ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias, as seguintes parcelas, conforme se apurar na execução, observada a fundamentação no: acórdão proferido de abril/61, de forma simplificada, acrescido de 30 dias; 3/12 de férias proporcionais; 5/12 de 13ª salário/61 e indenização por tempo de serviço (acrescida do "prolizado 20/66) de dois períodos, compensando-se a quantidade de Cr\$5.000,00.

Incluem juros e correção monetária.

Quarta, pela reclamação, no importe de Cr\$1.429,92, acrescida sobre Cr\$23.000,00, valor arbitrado a condenação.

Intimem-se.

Em seguida, encerram-se a audiência.

Fada mais.

Aluizio Neto Martins
Vogal dos Empregadores

PEDRO LOPES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto

Napoleão Pereira Costa
Vogal dos Empregados

~~Presidente do Conselho de Patroão~~
~~Presidente de Secretaria - 2ª JCI - Co.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 3828/81 Av. Goiás nº 382 - 1º andar- centro

Em 24 de junho de 1981

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 24 de junho de 19 81
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra ANTONIO ELIAS DA SILVA
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

JW
P/ Diretor de Secretaria
Norma Mª C. da Silva

Ao Ilmo. Sr.

GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Av. Goiás 400 - 9º andar- sl. 94 - centro

N e s t a

NO-1-2

CEP 74000-000 (a) presente foi exp-
11 6 de FEIRA
3.º setor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Av. Goiás nº 382 - 1º andar- centro

Notificação n.º 3827/81

Em 24 de junho de 19 81

Ilustríssimo Senhor:

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 24 de junho de 1981

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,



p/ Diretor de Secretaria
Norma Mª C. da Silva

Ao Ilmo. Sr.

ANTONIO ELIAS DA SILVA

Rua Dona Tereza Qd. 04 - Lt. 02 - J. Bela Vista

N e s t a

NO-1-2

CERTIFICADO de que a presente foi expedida / em 26/06/81


Diretor de Secretaria
p/



GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 5-7-1938 - C.G.C. 01280189/0001-86

FILIADO À FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

CONSIDERADO UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI Nº8.861, de 07 de JULHO de 1980

Sede Campestre - Centro Poliesportivo: Km, 9 BR153 - Vila Olímpica

SEDE ADMINISTRATIVA: Av. PARANAÍBRA S/N -ESTÁDIO OLÍMPICO - FONE 225-9988

CAIXA POSTAL: 10.038 - 74.000



EXMO. SR. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

J.Vista a parte contrária, pelo prazo legal.

Goiânia, 06.07.81.

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que lhe move ANTONIO ELIAS' DA SILVA, não conformado com a douda decisão prolatada e julgou procedente o pedido, vem da mesma recorrer, requerendo que o presente RECURSO ORDINÁRIO seja recebido e remetido à instância superior.

P. Deferimento,

Goiânia, 03 de julho de 1.981

GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

RAZÕES DO RECORRENTE

- 1.- A decisão recorrida merece ser reformada, por que deixou de considerar princípio consagrado na Jurisprudência quanto à rescisão de contrato de trabalho; no que, permissa venia, contribuiu ainda para que se configurasse enriquecimento ilícito, ao reclamante;
- 2.- Ora, apesar de a CLT determinar que a rescisão, no presente caso, só será válida com a presença do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, há de se lhe dar interpretação diferente do que entendeu a douda Junta de Conciliação;

Vila Olímpica - Marco de Glória do "Galo Carijó"
Centro Poliesportivo: Km 9 - BR 153



GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 5-7-1938 - C.G.C. 01280189/0001-86

FILIADO À FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

CONSIDERADO UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI Nº8.861, de 07 de JULHO de 1980

Sede Campestre - Centro Poliesportivo: Km, 9 BR153 - Vila Olímpica

SEDE ADMINISTRATIVA: Av. PARANAIBRA S/N - ESTÁDIO OLÍMPICO - FONE 225-9988

CAIXA POSTAL: 10.038 - 74.000

CAMPEÃO

1945

1946

1948

PENTA-CAMPEÃO

1950

1951

1952

1953

1954

TRI-CAMPEÃO

1958

1959

1960

SUPER CAMPEÃO

1959

CAMPEÃO DA TAÇA

"CIDADE DE GOIÂNIA"

1964

CAMPEÃO INVICTO

"COPA BRASIL

CENTRAL"

1967

CAMPEÃO GOIANO

1968

CAMPEÃO DO TORNEIO

"TOMAZ MAZZONI"

1970

VICE-CAMPEÃO

GOIANO - INVICTO

1970

VICE-CAMPEÃO GOIANO

"COPA GOIÁS"

1970

1971

VICE-CAMPEÃO DA

"COPA LEONINO

CAIADO" 1972

BI-CAMPEÃO DA TAÇA

"CIDADE DE GOIÂNIA"

1973

1974

CAMPEÃO GOIANO

1974

VICE-CAMPEÃO

1975

1976

BASQUETEBOL

FUTEBOL DE SALÃO

HANDEBOL

VOLEIBOL

ATLETISMO

NATAÇÃO

CICLISMO

3.- Em análise mais apurada do texto desse dispositivo, não há dúvida de que o legislador quis apreciar, de fato, a rescisão e não unicamente o recibo passado com ela;

4.- Desta maneira, pretendeu que se tornasse sem efeito a rescisão e não o recebimento. De modo contrário, seria validar o locupletamento por parte do empregado em prejuízo alheio;

5.- Assim, se não válida a rescisão o entendimento de ser o de validar o vínculo empregatício e não o de obrigar a que se procedesse, com a condenação, como é o caso sob exame, a novo pagamento de valores já recebidos;

6.- E não se diga que a rescisão junto aos autos jamais foi colocada em dúvida pelo reclamante. Neste aspecto, os doutos julgadores desprezaram a credibilidade provada com a farta documentação do recorrente e que serviu para aniquilar as absurdas parcelas reclamadas, com respeito a 13ª e outras mais;

7.- Por outro lado, como a prova testemunhal requerida pelo reclamado, foi indeferida, a CTPS, não há dúvida, teria de ser examinada em audiência e não o foi. Assim, a condenação até 30/05/81 é sobretudo injusta e veio estimular a que outras aberrações se repitam;

8.- O certo é que o reclamante desligou-se do quadro de funcionários do recorrente em 30 de abril, não mais voltando a trabalhar ali e no intento de se vê beneficiado, se perdurar a condenação, com um salário regional quando jamais, em tempo algum, voltou ao antigo emprego, a não ser para assinar a rescisão e receber as parcelas nela contida, isto já em 22/05/81;

9.- Em tais condições o douto colegiado de primeira instância comportou-se de maneira tão benevolente ao reclamante, que chegou a agraciá-lo com parcela não pedida, já que este pleiteou apenas dez (10) dias do mês de maio, como saldo de salário e não 30 dias, como condenado. Tratou-se de julgamento extra-petita que o próprio ordenamento processual e a equidade da Justiça, por

Vila Olímpica - Marco de Glória do "Galo Carijó"
Centro Poliesportivo; Km 9 - BR 153



GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

FUNDADO EM 5-7-1938 - C.G.C. 01280189/0001-86

FILIADO À FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

CONSIDERADO UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI Nº8.861, de 07 de JULHO de 1980

Sede Campestre - Centro Poliesportivo: Km, 9 BR 153 - Vila Olímpica

SEDE ADMINISTRATIVA: Av. PARANAIBRA S/N - ESTÁDIO OLÍMPICO - FONE 225-9988

CAIXA POSTAL: 10.038 - 74.000

CAMPEÃO

1945

1946

1948

PENTA-CAMPEÃO

1950

1951

1952

1953

1954

TRI-CAMPEÃO

1958

1959

1960

SUPER CAMPEÃO

1959

CAMPEÃO DA TAÇA
"CIDADE DE GOIÂNIA"

1964

CAMPEÃO INVICTO
"COPA BRASIL
CENTRAL"

1967

CAMPEÃO GOIANO

1968

CAMPEÃO DO TORNEIO
"TOMAZ MAZZONI"

1970

VICE-CAMPEÃO
GOIANO - INVICTO

1970

VICE-CAMPEÃO GOIANO
"COPA GOIÁS"

1970

1971

VICE-CAMPEÃO DA
"COPA LEONINO
CAIADO"

1972

BI-CAMPEÃO DA TAÇA
"CIDADE DE GOIÂNIA"

1973

1974

CAMPEÃO GOIANO

1974

VICE-CAMPEÃO

1975

1976

BASQUETEBOL
FUTEBOL DE SALÃO
HANDEBOL
VOLEIBOL
ATLETISMO
NATAÇÃO
CICLISMO

mais humanista que queira ser, há de repelir.

Por tudo, ínclitos Ministros, impõe-se a reforma da decisão ora recorrida, para considerar como válida a rescisão de contrato de trabalho e a quitação nela contida, ou se não foi este o entendimento, que se pagas todas as parcelas com respeito 13º, como provado na contestação e ainda, que se mantida a sentença não se prolongue até 30/05/81, para que o recorrido não beneficie de condenação em quantidade superior ao pleiteado.

ASSIM EXPOSTO, espera que esse Colendo Tribunal Regional do Trabalho conheça do recurso, acolhendo as razões aqui Expostas, para considerar improcedente a ação, por ser de inteira J U S T I Ç A.

P. Deferimento,

Goiania, 03 de julho de 1.981


GOIÂNIA ESPORTE CLUBE



FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO — GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

21 CÓDIGO 8023

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO Av. Paranaíba s/n, Estádio Olímpico

4 DISTRITO, BAIRRO Centro

5 MUNICÍPIO Goiânia

6 UF Go

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO BANCO ITAÚ S/A

8 AGÊNCIA Central, Goiás, 300

9 MUNICÍPIO Goiânia

10 UF Co

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

11

1

MENSAIS

2 X

JUDICIAL

12

COMPETÊNCIA
MES ANO

13 N.º DE EMPREGADOS

14 REMUNERAÇÃO PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

269800 3 23.0

BNH PD FGR. EB. 01
DRC

relativo ao processo 1.211/81, em
que figura como reclamante Antonio
Elias da Silva e como reclamado o
Goiânia Esporte Clube.

21

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

Goiânia Esporte Clube

TOTAIS DES
(NÃO TRAN

Em 03/07/1971

Diretor de Secretaria

Orismar Gonçalves da Paixão



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

Av. Goiás nº 382 - 1ª andar - centro
Not. nº 3827/81
GOIÂNIA - GO.



CDD-DR-GO
AO REMETENTE



Registrado N.º

A
ANTONIO ELIAS DA SILVA
Rua Dona Tereza Qd.04 - Lt. 02 - I. Bela Vista
Nesta

EN-2.1

CERTIDÃO
CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
rubricado(s).

documentos, por mim numerado(s) •

Em 07/7/81

Director de Secretaria

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

30
T

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. PRESENTE

Aos 06 de julho de 1981

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Irismar Gonçalves da Paiva
Diretor de Secretaria - 2ª JCI - Go.

Vistos, etc.

Notifique-se da decisão e para contra-
arrazoar o recurso interposto, por man-
dado.

Goiânia, 07 de julho de 1.981.


Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO
CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
documentos, per mim numerado(s) e
rubricado(s).
Em 08/7/81
Diretor de Secretaria

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01280189/0001-86		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ESTÁDIO OLÍMPICO - AV. PARANAÍBA		03 DATA DE VENCIMENTO 06/07/81		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP. 75.000		09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO.	
13 EXERCÍCIO 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 3	
17 Nº PROCESSO 1211/81		18 REFERÊNCIAS		20 CÓDIGO 1505-5		21 VALOR - CR\$ 1.429,00	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Processuais		22 MULTA E/OU JUROS		23 CORREÇÃO MONETÁRIA		24 VALOR - CR\$	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES ÓRGÃO EXPEDIDOR 2ª JCS/GO RECLAMANTE (R) Antonio ELIAS DA Silva RECLAMADO (A) Goiânia Esporte Clube GUIA Nº 03.07.81 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		25 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		26 TOTAL		27 VALOR - CR\$ 1.429,00	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 - ATO DECLARATORIO Nº 05/74		30 AUTENTICAÇÃO CEF 0375ML 6		30 VALOR - CR\$ 1.429,00		30 VALOR - CR\$ 1.429,00	

1600 Papelarias Roriz

ORIGINAL DO ACQUILITADO
CUSTAS E DEPOSITO EM ATUAL

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª J.C.J. DE GOIÂNIA

Av. Goiás nº 382 - 1º andar- centro

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Nº 808/81

O DOUTOR

Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do presente mandato, devidamente assinado, extraído do processo 2ª J.C.J.-nº 1211 / 1, entre partes: Antonio Elias da Silva e Goiânia Esporte Clube, em seu cumprimento se dirija à Rua Honório Gurgel - 01 - J. da Vista

e, sendo aí, notifique à Antônio Elias da Silva

do inteiro teor da decisão proferida e cuja cópia segue em anexo. e, se quizer, comparecer ao curso interposto, no prazo de 8 (oito) dias.

Ó QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 09 / julho / 81

Eu, Orismar Gonçalves da Paixão

Diretora de Secretaria o subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado re-
trio foi remetido ao SPMY
nesta data.

Golânia, 14 / 07 / 81

P/ Diretor de Secretaria

JUNTA DA
 O MANDADO DE PLS.
 14 AGOSTO 1981
 AOS
 PI
 Diretor de Secretaria
 Welcio Ramos Pereira

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª J.C.J. DE GOIÂNIA

Av. Goiás nº 382 - 1º andar- centro

Recebido da JCI: em 14/07/81
Distribuído em 16/07/81
V. Prazo em 25/07/81
Carga Nº 525

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Nº 808/81



O DOUTOR PEDRO LOPES MARTINS

Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do presente mandato, devidamente assinado, extraído do processo 2ª JCI-nº 1211 / 81, entre partes: Antonio Elias da Silva e Goiânia Esporte Clube, em seu cumprimento se dirija à Rua Dona Tereza Q-04 L-02 - J. Bela Vista

e, sendo aí, notifique à ANTONIO ELIAS DA SILVA

do inteiro teor da decisão proferida e cuja cópia segue em anexo. e, se quizer, contra-arrazoar o recurso interposto, no prazo de 8 (oito) dias. Ô QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiania, 09 / julho / 81

Eu, Arismar Gonçalves da Silva

Diretora de Secretaria o subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª J.C.J. DE GOIÂNIA

Av. Goiás nº 382 - 1º andar- centro

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Nº 808/81

O DOUTOR

Juiz do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que à vista do presente mandato, devidamente assinado, extraído do processo 2ª JCU-nº 1211 / 81, entre partes: Antonio Lias da Silva e Goiânia Esporte Clube, em seu cumprimento se dirija à Rua Dona Lorcena - 04 - 1 - C. Bela Vista

e, sendo aí, notifique à Antonio Lias da Silva do inteiro teor da decisão proferida e cuja cópia segue em anexo. e, se quizer, comparecer ao curso suscitado, no prazo de 8 (oito) dias. Ô QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 09 / julho / 81

Eu, Irismar Gonçalves da Paixão,

Diretora de Secretaria o subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

34
L

2a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: ANTONIO ELIAS DA SILVA

Reclamado : GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Processo JCJ nº 1 211 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, para conhecimento do MM. JUIZ que, compareci ao JARDIM BELA VISTA - Aparecida de Goiânia, sendo aí, não consegui localizar o endereço do Reclamante, naquele Bairro.

Certifico ainda, que a diligência não foi realizada dentro do prazo determinado, devido ao acúmulo de serviço.

Goiânia, 7/agosto/1981


Of. Justiça Avaliador.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. RPRESIDENTE

Aos 14 de agosto de 19 81

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Irismer Gonçalves da Paixão
Diretor de Secretaria - 2ª JCI - Go.

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante, da decisão
e para contra-arrazoar o recurso in
terposto, por edital.

Goiânia, 17 de agosto de 1.981.


Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO AO
RECLAMANTE ANTONIO ELIAS DA SILVA,
NA FORMA ABAIXO -:-:-:-:-

Pelo presente E D I T A L, fica noti

"... R E S O L V E a 2ª JCI de Goiânia"

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi ex-
o presente E D I T A L que será publicado pela Imprensa O
e ainda afixado no local de costume, na sede desta Junta,
Caiás nº 382-1º andar - centro, nesta Capital.

Eu  (Irismar Gonçalves da Paixão) Dire-
Secretaria, conferi e subscrevi.

PEDRO LOPES MARTINS

CERTIDÃO

publicada no Edital foi
mao 31-08-81

Goiânia, 14/08/81

Diretor de Secretaria

P. J. — JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO AO
RECLAMANTE ANTONIO ELIAS DA SILVA,
Nº 324/81 NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. ANTONIO ELIAS DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, da DECISÃO proferida pela MM. 2ª J.C.J. de Goiânia, nos autos 2ª JCJ/GO 1.211/81, de reclamatória trabalhista por este proposta contra GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, em audiência realizada aos 24 dias do mês de junho de 1981, às 15:30 horas, e cujo inteiro teor é o seguinte:

“... RESOLVE a 2ª JCJ de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente, em parte, a ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias as seguintes parcelas, conforme se apurar em execução, observada a fundamentação retro: salário retido de abril/81, de forma simples; aviso prévio de 30 dias; 8/12 de férias proporcionais; 5/12 de 13º salário/81 e Indenização por tempo de serviço (acrescida do Prejulgado 20/66) de dois períodos, compensando-se a quantia de Cr\$ 5.000,00. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$ 1.429,92, calculadas sobre Cr\$ 23.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Em seguida, encerrou-se a audiência. Nada mais”.

OBS.: O reclamante deverá ainda, apresentar contra-razões ao recurso Ordinário interposto.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Av. Goiás nº 382 — 1º andar — centro, nesta Capital.

Goiânia-GO, 18 de agosto de 1981.

Eu, Irismar Gonçalves da Paixão, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

PEDRO LOPES MARTINS
Juiz do Trabalho da 2ª JCJ/Goiânia-GO
(15141)

38

CERTIDÃO

~~CERTIDÃO~~ em 04.09.81-6a feira-
fluiu o prazo de 8 dias para o re-
clamante recorrer da decisão profe-
rida. Goiania, 29 / 09 / 1981

Irismar Gonçalves da Paixão
Diretor de Secretaria - 2ª JCJ - Go.

CERTIDÃO

~~CERTIDÃO~~ em 04.09.81-6a feira-
expirou o prazo de 8 dias para o
recorre. contra-arrazoar o RO inter-
posto. Goiania, 29 / 10 / 1981

Irismar Gonçalves da Paixão
Diretor de Secretaria - 2ª JCJ - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. RPRESIDENTE

Aos 29 de outubro de 19 81

Diretor de Secretaria Irismar Gonçalves da Paixão

CONCLUSOS

Irismar Gonçalves da Paixão
Diretor de Secretaria - 2ª JCJ - Go.

Vistos, etc.

Recebo o recurso de fls. 26 e
seguintes.

Subam os autos ao Eg. T.R.T. da
3ª Região, com as formalidades /
de praxe.

Goiania, 30 de outubro de 1.981.

Eduardo Augusto Lobato
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho Substituto

Termo de verificação de folhas

Contém êstes autos 38 folhas numeradas e rubricadas, do que, para constar, lavro este termo, aos 30 / 10 / 19 81

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Irismar Gonçalves da Paixão
Diretor de Secretaria - 2ª JCJ - Go.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Juízo
" A d - Q u e m ".
Aos 03 de novembro de 19 81

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
REMETIDOS

Irismar Gonçalves da Paixão
Diretor de Secretaria - 2ª JCJ - Go.

39
11

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro
de 1981, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT- RO/5867/81

Antônio de Oliveira Sant'Ana
Chefe do Setor de Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 38 folhas, com as seguintes irregularidades:
Nenhuma x

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 12 dias do mês de novembro
de 1981.

Antônio de Oliveira Sant'Ana
Chefe do Setor de Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 12 dias do mês de novembro
de 1981, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Antônio de Oliveira Sant'Ana
Chefe do Setor de Classificação e Autuação

RECEBIMENTO

em 12 de 11 de 82
recebido em 12 de 11 de 82

RECEBIMENTO DE PAPEL DE ENVELOPE

AO PROCURADOR _____
para emitir PARECER.
Em _____ / _____
PROCURADOR REGIONAL

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no § 1º do art.
9º da Lei nº 6.927 de 07.07.81, determino
a devolução deste processo ao TRT-3ª Reg.,
independentemente de parecer.

Em 15.03.82

P. G. D. M.
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

D E S P A C H O

Encaminhem-se os presentes autos à apreciação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, em razão de sua recente instalação e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6.927/81, com as renovadas homenagens desta Corte.

Inclua-se o presente na relação a ser publicada pela Imprensa Oficial deste Estado, para ciência das partes e interessados.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1982



MANOEL MENDES DE FREITAS

Juiz Presidente, em exercício, do
Tribunal Regional do Trabalho da
Terceira Região

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de maio
de 19 82, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o n.º TRT- 1928/82.

Carlos Alberto Leite

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 39 folhas, com as seguintes irregularidades:

Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 07 dias do mês de maio
de 19 82.

Carlos Alberto Leite

TERMO DE VISTA

Aos 13 dias do mês de maio
de 19 82, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

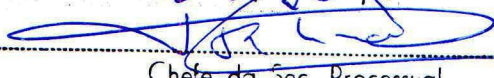
[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Pública de 29 / 11 / 82, distribuiu o presente
processo ao Procurador Dr. _____

HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES

Em 29 / 11 / 82



Chefe da Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ERT/RO/1928/82

ERT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

RECORRIDO: ANTONIO ELIAS DA SILVA

PARER

Inconformada com a r. decisão de fls. 20/23, na parte que lhe foi adversa, recorre ordinariamente a reclamada, pleiteando reforma, conforme expõe em suas razões de fls. 26/28 Depósito Prévio e custas (fls, 29 e 30 verso) regulares.

Pelo Conhecimento .

Mérito

Não merece reforma, a nosso ver, a decisão combatida, eis que proferida com respaldo na lei e nas provas carreadas.

Com efeito, não há que se insurgir a recorrente contra o pagamento das parcelas oriundas da rescisão contratual, haja visto que descumpriu o disposto no § 1º do art. 477 da CIT.

O recibo de fls. 9 não foi firmado com a observância do requisito essencial do mencionado dispositivo legal ,sendo nulo de pleno direito.

Assim, injusta a dispensa, correto o deferimento das verbas especificadas às fls. 22.

No mais, também correta a decisão " a quo" devendo ser mantida pelos seus fundamentos.

O improvinento do RC, é pois, o mesmo parecer.

Brasília, 2 de dezembro de 1982.

Helena Tires
HELISA MARIA LOPES REGO LINS
PROCURADORA.

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 12 / 01 / 83

Chefe da Sec. Processual

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 13 de JANEIRO de 1983

Diretor do Serviço de Recursos

José Hortêncio Ribeiro

ASSISTENTE DIRETOR
DO SERVIÇO DE RECURSOS

C E R T I D ã O

Certifico que aos 14 dias do mês de Janeiro de 19 83
remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na
forma regimental.

Maria do Carmo Aires Massa Souza
Chefe do Setor de Vista
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do
art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em
17 de Janeiro de 1983 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA

Revisor o Exmº Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO

Elma Hilks de Aragão
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmº Relator.

Em 18 de Janeiro de 19 83

Elma Hilks de Aragão
p/ Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em _____ de _____ de 19 _____

Relator

C O N C L U S ã O

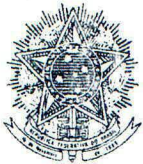
Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19 _____

Secretário

VISTOS.

Em _____ de _____ de 19 _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes
Exames, 18 de Janeiro de 1983
[Assinatura]
Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
Sr. *Seu*
Relator: *Bertholdo Satyro*
Aos 18 de Janeiro de 1983
[Assinatura]
Chefe do Gabinete

VISTOS

Ao MM. Doutor
Juiz ~~Relator~~ *Em seguida, à pauta.*
Revisor
Em 29 / 03 / 1983
[Assinatura]
BERTHOLDO SATYRO
Juiz

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a
STP

Em 29 / 03 / 1983
[Assinatura]
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Exames, 29 de 03 de 1983
[Assinatura]
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Cab. do Exmo. Sr.
Juiz Revisor
Em 04 de 04 de 1983
[Assinatura]
Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 04 de 04 de 1983
Romney L. Machado
Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao
Sr.

Revisor: Dr. Sebastião M. Filho
Revisor:
Aos 04 de 04 de 1983
Romney L. Machado
Chefe do Gabinete

A
PAUTA

Em, 05 de 04 de 1983

Sebastião Machado Filho
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretaria do Tribunal
Pleno

Em 05 / 04 / 1983

Romey Roberto
(Chefe do Gabinete)

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 05 de 04 de 1983

Luiz Almeida
Secretário do Tribunal

45
16/20

C E R - T I D Ã O

PROCESSO-TRT-RO-1928 /82

CERTIFICO, para os fins legais que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a numeração.

Contém ele o visto dos Exm^{os}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília, 26 de maio de 1983

Paula Rita
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D Ã O

PROCESSO-TRT-RO-1928 /82

CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 13 / 06 / 83 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília, 26 de maio de 1983

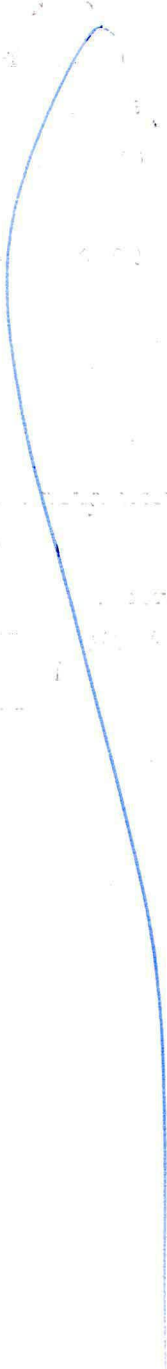
Paula Rita
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, o Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região ,
em Sessão Plenária Ordinária realizada nesta da
ta, resolveu, por unanimidade, deferir pedido de
vista dos presentes autos ao Exmº. Senhor Juiz
Oswaldo Florêncio Neme.

BSB, 13.06.83

mu
HAMILTON SALVIO
Secretário do Tribunal Pleno



C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins de direito que, nesta data, teve prosseguimento o julgamento da preliminar arguida nestes autos de Recurso Ordinário nº 1928/82, já tendo proferido seus votos os Exm^{os}. Senhores Juizes, Bertholdo Satyro e Sousa, que conhecia do apelo, afastando a prefacial de ilegitimidade de representação. Sebastião Machado Filho e Heloisa Pinto Marques, que não conheciam do recurso; todos proferindo seus votos na Sessão do dia 13 de junho de 1983.

Certifico, mais que nesta data proferiram seus votos os Exm^{os}. Senhores Juizes Oswaldo Florêncio Neme, que havia solicitado vista do processo, João Rosa e Wilton Honorato Rodrigues, todos conhecendo do recurso interposto. Assim, o Egrégio Tribunal, por maioria, conheceu do apelo, vencidos os Exm^{os}. Senhores Juizes Sebastião Machado Filho e Heloisa Pinto Marques.

Certifico mais que o mérito não foi, ainda, apreciado.

Dou Fé.

Brasília, 28 de junho de 1983.


HAMILTON SALVIO
Secretário do Tribunal Pleno.

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Gabe. do Exmo. Sr. Juiz
Relator

Em 29 / 06 / 1983

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 28 de junho de 1983

[Assinatura]
Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Sr. Juiz

Relator. Bertholdo Satyro

[Assinatura]

Aos 28 de junho de 1983

[Assinatura]
Chefe do Gabinete

VISTOS

Ao MM. Doutor

Juiz [Assinatura]
Revisor

Em 01 / 07 / 1983

[Assinatura]
BERTHOLDO SATYRO
Juiz

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

JTP

[Assinatura]

01 / 07 / 1983

[Assinatura]
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recobi os presentes autos
Brasília, 01 de 07 de 1983

Júlia Almeida
Secretária do Tribunal

Conte.
27.07-83



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RO 1928 / 8 82

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{as}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 28 de Julho de 1983.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

André Luiz P. de Melo
STP - Secretário Especializado

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-RO 1928 / 8 83.

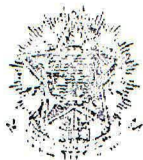
CERTIFICO, que o presente processo, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão ORDINÁRIA designada para o dia 15 / 08 / 83 às 13:30 horas, ATRAVÉS DE ADIAMENTO FEITO NESTA DATA

Dou fé.

Brasília 28 de Julho de 1983.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

André Luiz P. de Melo
STP - Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

P R O C E S S O N º T R T

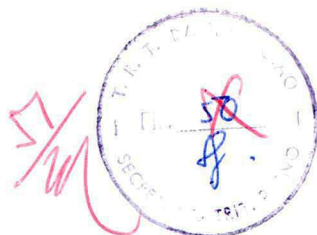
C E R T I F I C O E D O U F É que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por maioria, conhecer do apelo, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Sebastião Machado Filho e Heloisa Pinto Marques, que dele não conheciam, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as}. Senhores Juizes: BERTHOLDO SATYRO E SOUSA (RELATOR), SEBASTIÃO MACHADO FILHO (REVISOR), Oswaldo Florêncio Neme, Wilton Honorato Rodrigues, José Alceu Câmara Portocarrero.

OBSERVAÇÕES:

Brasília, 15 de agosto de 1983

Norma M. A. Velicchio
p7 Secretário do Tribunal Pleno



R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos à SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Em, 17 / 08 / 1983.

4
Secretaria do Tribunal
Pleno

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 17 / 08 / 1983

Carla Regina de Azeiteiro e Silva
Seção de Acórdãos
Carla Regina de Azeiteiro e Silva
Aux. Trab. Jud.

R E M E S S A

Nesta data, remeto estes autos ao Gab. do Exmº Sr. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA.

Em, 17 / 08 / 1983.

Carla Regina de Azeiteiro e Silva
Seção de Acórdãos
Carla Regina de Azeiteiro e Silva
Aux. Trab. Jud.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 14 de agosto de 1983

Chefe do Gabinete

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secção de Acórdãos

Em 31 de agosto de 1983

Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 31 de agosto de 1983

Teresa Regina de Azeite e Silva
Aux. Trab. Jud.

- JUNTADA -

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Acórdão de fls. 51/53.

Em 06 de setembro de 1983

Teresa Regina de Azeite e Silva
Aux. Trab. Jud.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. T.P. 1255/83)

Proc. nº TRT-RO-1928/82

Recorrente : GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Recorrido : ANTÔNIO ELIAS DA SILVA

EMENTA: RECURSO. INTERPOSIÇÃO PE-
LA PARTE. VALIDADE.

É lícito à parte, pessoalmente ,
interpor recurso. Inteligência do
art. 791 da CLT.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
Recurso Ordinário nº TRT-RO-1928/82, em que são recorrente GOIÂN-
NIA ESPORTE CLUBE e recorrido ANTÔNIO ELIAS DA SILVA.

- R E L A T Ó R I O -

Recurso contra a decisão de fls. que julgou procedente
em parte, a reclamatória, por descumprimento ao § 1º do art. 477
consolidado, porque se o empregado tem mais de um ano de "casa" ,
o recibo de quitação ou rescisão do contrato só será válido
quando feito com a assistência que a lei prevê.

O recurso, subscrito pelo Presidente do Goiânia Esporte
Clube, pede seja considerada válida a rescisão contratual ou,
se não, que se reforme a decisão para excluir dela o mês de maio
de 1981.

Não houve contra-razões.

O parecer ministerial é pelo desprovimento do recurso.
É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

109 REGIÃO



ACÓRDÃO

Proc. nº TRT-RO-1928/82

- 2 -

(Ac. T.P. 1255/83)

- V O T O -

Conheço do recurso, inobstante subscrito por leigo, o Presidente do clube reclamado.

Entendo que o art. 791 da CLT faculta à própria parte acompanhar pessoalmente a ação individual, inclusive em grau de recurso.

Em coerência com julgados anteriores, conheço do recurso.

No mérito, não vejo razão no recurso.

É claríssima a lei ao vincular a validade do pedido de demissão ou recibo de quitação à assistência do Sindicato ou autoridade administrativa.

E a jurisprudência é uníssoma a respeito. Vejamos:

"O § 1º do art. 477 da CLT determina que a rescisão só será válida com assistência do Sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho. Formalidade essencial que se não cumprida torna o ato inexistente. Re vista a que se dá provimento" (TST, 2ª T., Ac. nº 730/80, Proc. RR-2413/79; Rel. Min. Marcelo Pimentel; DJ, de 27.06.80, pág. 4.929).

"Pedido de demissão sem os requisitos do § 1º do artigo 477 da CLT. Sua ineficácia. Deferimento das parcelas indenizatórias pedidas" (TST, 2ª T., Ac. nº 1986/80, Proc. RR-4234/79. Rel. Min. Orlando Coutinho; DJ, de 14.11.80, pág. 9536).

Quanto à exclusão do mês de maio de 81, incorreu em erro o apelante, pois a decisão não deferiu qualquer verba referente ao mês de maio, pelo que julgo prejudicado o recurso, nessa parte.

Nego provimento ao recurso.

É o meu voto.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

Proc. nº TRT-RO-1928/82

- 3 -

(Ac. T.P. 1255/83)

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sua composição plena, julgar o presente processo, decidindo, por maioria, conhecer do apelo, vencidos os Exm^{as} Srs. Juízes Sebastião Machado Filho e Heloísa Pinto Marques, que dele não conheciam e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento.

Brasília, 15 de agosto de 1983.

Presidente

HERÁCITO PENA JÚNIOR

Relator

BERTHOLDO SATYRO

P/Procuradoria Regional

or/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR em 12 / 09 / 83 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 14 / 09 / 83.

Brasília, 14 / 09 / 83

Amelck
Chefe do Setor de Publicação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviço de Recursos

Em 14 / 09 / 1983

Apparecida Sanchez Molck
Chefe do Setor de Publicação

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 14 de Setembro de 19 83

Max Gomes de Moura
Diretor do Serviço de Recursos
Assistente do Diretor do Serviço de Recursos

CERTIFICO que, em 22 de 09 de 19 83 decorreu o prazo para recurso.

Obs.: — — —

Brasília, 23 de Setembro de 19 83

Max Gomes de Moura
Diretor do Serviço de Recursos
Assistente do Diretor do Serviço de Recursos

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Secretaria de Coordenação Judiciária
Aos 23 de Setembro de 19 83

Max Gomes de Moura
Diretor do Serviço de Recursos
REMETIDOS
Max Gomes de Moura
Assistente do Diretor do Serviço
de Recursos

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 23 de setembro de 19 83

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviço de Cadastramento
Processual

Em 26 / 09 / 198 3

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 26 de Setembro de 19 83

M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

PH. 2º fC f de Goiânia - GO

Em 26 / 09 / 198 3

M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

lado baixa

56/111 56/5

PROBAMENTO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao	
Dir. <u>SECRETARIA</u>	
Aos	27 de setembro de 1983
<u>Juliane</u>	
Diretor da Secretaria	
p/	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Dir. SECRETARIA

Aos 27 de 09 de 1983
Diretor da Secretaria Juliane

CONCLUSOS

p/

Vistos, etc.

Ao cálculo.

Go., 28/09/83

Diego José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

57/36

ATC nº ____/____ - PROC. nº 2ª a.JCJ 1211/81

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	
SALÁRIO retido	Cr\$	4.795,20
AVISO PRÉVIO	Cr\$	7.128,00
INDENIZAÇÃO diferença	Cr\$	10.444,00
13º SALÁRIO 81 (5/12)	Cr\$	2.970,00
13º SALÁRIO	Cr\$	
FÉRIAS proporcionais (8/12)	Cr\$	4.752,00
FÉRIAS	Cr\$	
HORAS EXTRAS	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
SUB-TOTAL	Cr\$	30.089,20
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	30.139,25
COR. MONETÁRIA 1º T. 81 -	Cr\$	172.050,05
F.G.T.S.	Cr\$	
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$	
Soma	Cr\$	232.278,50
Menos depósito recursal atualizado fls. 29	Cr\$	116.184,32
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	116.094,18
- x - x -		
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	4.185,00
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	
- x - x -		
EMOLUMENTOS	Cr\$	1.227,00
	Cr\$	
- x - x -		
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	121.506,18

EM 10/10/83. Visto: M. L. L. L.
T.R.T. 1.1.1203 Chefe do Setor

Diário Latoro
Elaborador dos Cálculos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os pre
sentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 10 / 10 / 1983.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito,
fixando o valor da execução em Cr\$ 121.506,18,
sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e ava
liação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco
dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça
-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exe
quente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no
§ 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 2ª JCI DE GOIÂNIA

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado nº 1273/83
foi remetido ao SDMJ nesta
data.

Guiana, 13 / 10 / 83


Diretor da Secretaria
Lenilda Yara de Queiroz Bezerra
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

59/4
58/160
L

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: Antonio Elias da Silva

Reclamado : GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Processo JCJ nº 1211 / 81

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do M^{ma}. Juiz, que compareci ao endereço contido no r. mandado, todavia, deixei de citar a Executada - por que a mesma é desconhecida, naquele endereço. Diligenciando na portaria - fui informada de que a mesma - mudou-se há mais de ano. Assim sendo, devolvo o presente a fim de que o Exequente indique o novo endereço da Executada.

Goiânia, 21/outubro/1983

Dou Law
Of. Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. RPRESIDENTE

Aos 27 de 10 de 19 83

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira
Chefe Setor de Processo

Vistos, etc.

Sobre a certidão de fls.

60, manifeste-se o exequente em

05 (cinco) dias.

Intime-se.

Go., 31/10/83

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 7623/83

Em 07 / novembro / 19 83

ASSUNTO: Vista do processo 2ª JCJ - 1.211/81

Recte. - ANTONIO ELIAS DA SILVA

Recdo. - GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 05 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☒ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos às fls.60.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

P/ Edilson
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Not.nº 7623/83

ANTONIO ELIAS DA SILVA
Rua Dona Tereza, Qd.04, Lt.02
Jardim Bela Vista
N E S T A

CERTIFICO que o(a) presente foi exp-
dido(-a) nesta data, via postal. 3º f.

Op

08/11/83

8 / Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICADO Em 16/11/83 (4ª Pêra)
FLVU O prazo concernente
as fls. 60 v.

Guiana, 21 / 11 / 83

Diretor da Secretaria
Welcio Ramos Pereira
Chefe Setor de Processo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr.

Aos 21 de 11 de 1983

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira
Chefe Setor de Processo

Requeira o reclamante, em cinco dias, o que
entender de seu interesse, pena de recolhimento do processo ao arquivo.

Em 22 / 11 / 83

Saulo G. Santos
Juiz Presidente

PORTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 8325/83

Em 23 de novembro de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 2 a. JCJ- 1.211/81
Recte. : ANTONIO ELIAS DA SILVA
Recdo. : GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Requeira o reclamante, em cinco dias, o que entender de seu interesse, pena de recolhimento do processo ao arquivo..."

Atenciosamente,

E. B. Freitas
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
ANTONIO ELIAS DA SILVA
RUA DONA TEREZA, QD.04, LT.02
JARDIM BELA VISTA
N E S T A

Not.nº 8325/83

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, via postal. 5ª feira
Goiânia, 24/11/1983
E. B. Freitas
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 7623/83

Em 07 / novembro / 19 83

ASSUNTO: Vista do processo 2ª JCJ - 1.211/81

Recte. - ANTONIO ELIAS DA SILVA

Recdo. - SOCIEDADE ESPORTE CLUBE

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 05 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☒ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos às fls. 60.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

E. B. Freitas

D/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Not. nº 7623/83

ANTONIO ELIAS DA SILVA
Rua Dona Tereza, Cd. 04, It. 02
Jardim Bela Vista
N. 1.211/81





GOIÂNIA - GOIÁS
CAIXA POSTAL, 120
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Justiça do Trabalho
PODER JUDICIÁRIO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	
☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE
☐ RECUSADO	☐ NÃO PROCURADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	
☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO	
REINTEGRADO AO SERVIÇO	
POSTAL EM	
EM	
RESPONSÁVEL	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 0325/03

Em 23 de novembro de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 2 a. JCJ - 1.211/01
Recte. : ANTONIO BELINE DA SILVA
Recd. : GONÇALVES ESTRELA JUNIOR

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Requer o recorrente, em cinco dias, o que entender de seu interesse, para o recolhimento do processo ao arquivo..."

Atenciosamente,

E. M. Freitas

Director de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

ASSOCIAÇÕES DA SEMA,
SUA NOVA SEMANA, 23.04, 14.02
JARDIM DA VISTA
L. E. S. A.

Doc. no 0325/83

TRT 1.1.1234



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE
☐ RECUSADO	☐ NÃO PROCURADO
☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE	
☐ INFORMAÇÃO ESCOLHIDA PELO CORREIO	
☐ REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇO	

POSTO 211 JUNTA DE 1ª CAIXA POSTAL - 120

28/11/83 Goiânia - Goiás

RESPONSÁVEL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. RPRESIDENTE

Aos 02 de 12 de 19 82

Diretor de Secretaria CONCLUSOS

Vistos etc.

Aguarde-se manifestação
do exequente por 30 dias.

Em 05/12/83

Saulo E. Santos
Saulo Emídio dos Santos
Juiz do Trabalho

64/11 65/12 63/11

CERTIDÃO

CERTIFICO que FLUIU O PRAZO
CONCEBIA AS FLS. 64 VERSO

Goiânia, 07 / 02 / 84

Diretor de Secretaria

Welcio Ramos Pereira
Diretor de Secretaria
Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Snr. RPRESIDENTE

Aos 07 de 02 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira
Diretor de Secretaria
Substituto

Vistos etc.

Tendo em vista o desinterêsse
do reclamante em promover o andamen
te do feito, recolham-se os autos
ao arquivo.

Em 07/02/84.

Saulo E. dos Santos
Saulo Emidio dos Santos
Juiz de Trabalho

C E R T I D A O

707.05.84

418/84

Diretor de Secretaria da 2ª JCG/GO., sinisio
Chefe do Setor de Arquivo

faz requisição de processo.

Aux. Tribunal Judiciário
Daniel Viana Júnior

Senhora Chefe,

Solicitado a Vossa Senhoria a desarquivamento e remessa para esta JCI do processo 2ª JCI/GO - 1211/81, entre partes: ANTONIO ELIAS DA SILVA contra GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, arquivado na caixa 12/84.

Vistas etc.

Retorne o mandado de fla.

Atenciosamente,

colaboração de fl. 60, deverá o expedien
te reconhecer o Of. de Justiça na di

Int. Sig. **Rodrigo Pena**

Diretor de Secretaria da 2ª JCI

48\50\51 m

Ilma. Sr^a

610
Chefe do Setor de Arquivo

N E S T A

CERTIDÃO

CRATIFICO due

Unglück

Director de Secretarias

Recebido em 07.05.84

Perin

CERTIDÃO

Goiania

28

CERTIFICO que o reclamante compareceu a esta Secretaria e informou que o executado tem escritório no Estádio Olímpico, à Av. Paranaíba s/nº - Centro. Requereu fosse prosseguida a execução. Dou fé.

Goiania, 14 de Maio/84.

Diretor de Secretaria

Chefe do Setor de Arquivo

Daniel Viana Júnior

Aux. Trabalho Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 14 de MAIO de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira

Chefe Setor de Processo

Vistos etc.

Retorne o mandado de fls.

58/59 ao SMJ para nova diligencia.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 60, deverá o exequente acompanhar o Of. de Justiça na diligencia. Int.

Em 15/05/84.

Saulo E. Santos

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Juiz Presidente da 2ª JCI de Goiânia

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado 1273/83 foi desentranhado e arquivado no SMJ nesta data

Goiania, 16/05/84

Diretor de Secretaria

18.20.50 ms id339



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido da JCJ: em 1/1/83 52
Distribuído em 19/10/83 7
V. Prazo em 28/10/83
Carga Nº 590
Proc. nº JCJ- 1211/81
Mandado nº- 1273/83 65

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acórdão~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Diogo José da Silva, Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Antonio Elias da Silva, em cumprimento, cite GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 121.506,18 (Cento e vinte e um mil, quinhentos e seis cruz. e dezoito centes), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar a recda. a pagar ao ~~decisão~~ recte., as seguintes parcelas conforme se apurar em execução, observada a fundamentação retro: salário retido de abril/81, de forma simples; aviso prévio de 30 dias; 8/12 de férias proporcionais; 5/12 de 13º salário/81 e indenização por tempo de serviço (acrescida do Prejulgado 20/66) de dois períodos, compensando-se a quantia de Cr\$5.000,00. Incidem juros e cor. monetária."

Recebido da JCJ: em 16/05/84
Distribuído em 21/05/84
V. Prazo em 30/05/84
Carga Nº 589

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Diogo José da Silva, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 10 dias do mês de Outubro de 19 83.

Diogo José da Silva
JUIZ DO TRABALHO
Juiz do Trabalho Substituto

Endereço do executado: Av. Goiás nº400 9º andar Sl. 94 - Centro.

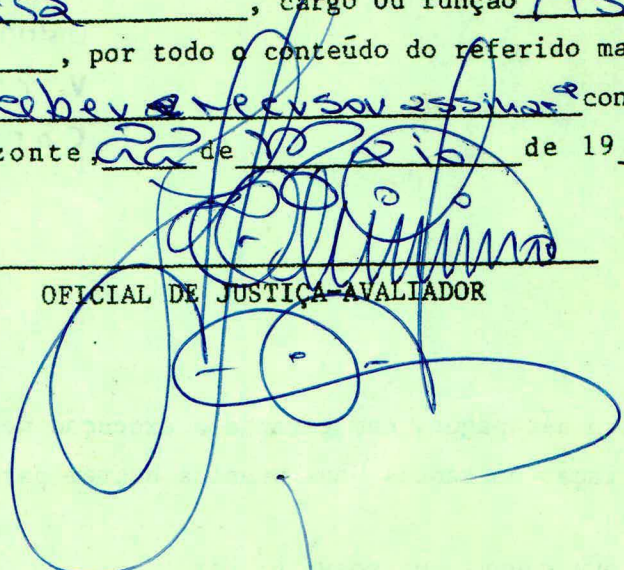
T.R.T. 1.1. 1249

Estádio Olímpico
Av. Saranaita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. Av. Paranaíba - Estádio Olímpico sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Fidelino G. Ferreira, cargo ou função Assistente Adm., por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e recebeu a execução assinando contra-fé.

Belo Horizonte, 22 de Março de 19 84



OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 1211 /19 81
Aos 01 dias do mês de Junho do ano de 1981

Av: Paraíba-Est. Olímpico, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Antônio

Elias da Silva, contra Goiânia

Esporte Clube, para pagamento da importância de

Cr\$ 121.506,18, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Uma máquina de escrever
manual, marca Olivetti Under-
wood: 198" nº JH5903E, em perfei-
to estado de uso, conser vação exu-
rio vamento, avaliada em
Cr\$: 250.000,00 (Duzentos e
cincoenta mil Cruzeiros)

Total da avaliação: Cr\$

250.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino.

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Vicente Arican,

Bas. Rosado,
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Av. Paranaíba - Estádio Olímpico, o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia, de Junho de 1984

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Goiânia, de Junho de 1984

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

Certidão
Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz pue, procedi à penhora deixando de colher a assinatura do Sr. Vicente Arican (Presidente) face a sua ausência.

Goi: 05/06/84

[Assinatura]

68/100

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 2ª Proc. nº J.C.J. 1211/81 Guia nº 497/84

Reclamante Antonio Elias da Silva

Reclamado Goiânia Esporte Clube

O valor abaixo autenticado corresponde a: Sentença. Pagamento, não haverá Interposição de Embargos.

CL 20 D 5 Valor do depósito-Cr\$ 116.094,18

CL 83 D 3 Valor do levantamento-Cr\$

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a ANTONIO ELIAS DA SILVA

Goiânia, 04 de junho de 1984, às 16,45hs.

Diretor de Secretaria

Autenticação

283 JUN 5 - 1 16.094,18045J

Diretor de Secretaria
David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Recebi as 4ª e 5ª Vias - 497/84
do Depósito de Elis
Goiânia, 07/06/1984 - 5ª V
Antonio Elias da Silva



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01280189/0001-86

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF Goiânia Esporte Clube

03 DATA DE VENCIMENTO

05.06.84

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Avenida Paranaíba s/nº — Estádio

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

Olimpico — CEP 74.000

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

GOIÂNIA — GO.

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

19

14 COTA OU DUODÉCIMO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

5

17 Nº PROCESSO

3

18 REFERÊNCIAS

6

1211/81

7

19

3

6

7

8

9

1

4

7

9

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

Nº E ESPÉCIE
DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

RECLAMADO(S)

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA

20 CÓDIGO

1505-3

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

28 TOTAL

21 VALOR — C\$

4.185,00

24 VALOR — C\$

27 VALOR — C\$

29 VALOR — C\$

AUTENTICAÇÃO

CEF 0263 JUN 5

4.185,00 R\$

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 — SRF (CIEF) 0022

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta(m) da presente folha

02 (dois) documentos, por mim numerado(s) e

rubricado(s).

Em 11/06/84

Diretor de Secretaria

David Ferreira dos Santos

Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 11 de junho 1.9 84

Diretor de Secretaria
ANTONIO SOARES DE FREITAS
Assistente Dir. Sec.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria
ANTONIO SOARES DE FREITAS
Assistente Dir. Sec.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Saulo E. dos Santos

J u i z P r e s i d e n t e

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Juiz Presidente da 2ª JCI de Goiânia

ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE

29 JCI - DATA: 03/06/98

Ass.: CP

ANTONIO RIBEIRO DE LIMA
Assistente Dir. Sec.